



Referência: Processo nº 202500036015720

Interessado(a): DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Assunto: Análise da Proposta de Preço - Após complementação - 1ª Classificada - Desclassificada

DESPACHO Nº 6352/2025/GOINFRA/DOR-06105

1 Trata-se da Concorrência Eletrônica nº 123/25, Contratação nº 116597 processo (202500005029681), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Restauração da GO-319 (Trecho: Aparecida de Goiânia/Nova Fátima), com extensão de 12,18 km.

2 A equipe técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias procedeu à análise da Proposta de Preço (81975000) e, por meio do Despacho 5569 Análise da Proposta de Preço (81987861), solicitou a abertura de diligência ao Agente de Contratação.

3 Em resposta, a GELIC encaminhou os documentos apresentados pela empresa RS ENGENHARIA LTDA após a realização da diligência (82500973), conforme Despacho 445 (82501230).

4 Na sequência, após nova avaliação, verificou-se a necessidade de complementações e esclarecimentos adicionais, tendo sido formalizado o Despacho 5852 Análise da Proposta de Preço Após diligência (82640222).

5 Em atendimento, a GELIC encaminhou a respectiva complementação (83330010), conforme registrado no Despacho 485 (83330105). Após nova verificação, a equipe técnica elaborou a avaliação detalhada no quadro abaixo:

Material Fornecido pela Licitante		
Item	Diligência	Avaliação
01	Memória de cálculo dos encargos sociais, com detalhamento das alíquotas e base legal adotada.	Apresentado
02	Cotações atualizadas dos principais insumos Conforme a Portaria nº 121, de 06 de Junho de 2025	Desconforme
Orçamento Sintético		
Item	Diligência	Avaliação
03	Identificação de serviços com valores unitários com desconto superior a 25%.	Desconforme
04	Verificação se o valor total da proposta está inferior a 75% do valor orçado pela Administração – indicativo de inexecuibilidade conforme Portaria nº 121/2025.	Desconforme
05	Conferência dos serviços e itens da planilha, com compatibilidade entre os códigos, descrições e unidades de medida.	Desconforme

Orçamento Analítico nos produtos da Curva A e B		
Item	Diligência	Avaliação
06	Analisar custos do equipamento: valor da hora produtiva e improdutiva, e parcelas do custo final conforme portaria.	Conforme

Fonte: Equipe Técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias.

6 No grupo **Material Fornecido pela Licitante:**

6.1 **Item 01:** A licitante não havia apresentado inicialmente as composições dos encargos sociais, documento essencial para a verificação dos percentuais aplicados. Após a diligência instaurada, a empresa encaminhou as informações requeridas, que se encontram adequadas.

6.2 **Item 02:** Nos termos do art. 3º, inciso II, da Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, para os materiais betuminosos, materiais pétreos e areia, a diretoria técnica deverá requerer ao licitante a apresentação de cotações de mercado que comprovem a exequibilidade do preço ofertado. Após a solicitação de complementação referente à cotação da brita, a licitante encaminhou documento informando o valor unitário de **R\$ 65,00/m³**. Entretanto, no orçamento apresentado, a empresa adotou o valor de **R\$ 75,07/m³** para o mesmo insumo.

6.2.1 Nessas hipóteses, para fins de verificação da exequibilidade e de compatibilização dos parâmetros adotados, quando a Distância de Transporte (DT) da cotação apresentada for superior à prevista no orçamento referencial, o custo de transporte deve ser ajustado mediante a aplicação do valor unitário por unidade por quilômetro utilizado no binômio (aquisição + transporte) da planilha referencial, seguindo a fórmula estabelecida.

6.2.2 Considerando a Distância de Transporte (**DT**) de **16,90 km**, informada pela própria licitante em resposta à diligência, e aplicando-se o valor de referência de R\$ 1,53 por m³·km, obtém-se o valor ajustado. O cálculo é apresentado a seguir:

$$X = P + (DT \times M^3KM)$$

$$X = 65 + (16,90 \times 1,53)$$

$$X = \text{R\$ } 90,85$$

6.2.3 Assim, verifica-se que o valor resultante do cálculo, após o ajuste do custo de transporte, corresponde a R\$ 90,85/m³, superior ao valor de R\$ 75,07/m³ originalmente ofertado na proposta.

6.2.4 Nos termos do art. 3º, inciso III, da Portaria nº 121/2025, ao se proceder à retroalimentação da proposta e constatando-se que o preço ajustado (R\$ 90,85/m³) é superior ao preço originalmente ofertado (R\$ 75,07/m³), a proposta deve ser considerada inexecutável. Portanto, o valor adotado no orçamento é considerado **inexecutável**, o que inviabiliza a validação da composição apresentada pela licitante.

PREÇOS DOS (F)MATERIAIS DA CURVA AB

Código	Descrição	U ni d	Valor Unitári o EMPR ESA	Valor Unitár io GOIN FRA	% Desco nto
10182	BRITA COMERCIAL - CENTRO GOIANO (POSTO PEDREIRA)	m 3	R\$ 75,0 7	R\$ 100 ,09	-25,0 0%

Fonte: Equipe Técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias.

7 No grupo **Orçamento Sintético:**

7.1 **Item 03:** A licitante apresentou resposta à diligência, encaminhando justificativa técnica em razão do desconto superior a 25% identificado em item classificado na Curva AB, conforme solicitado. Todavia, embora tenham sido encaminhadas as informações requeridas, a licitante não conseguiu comprovar a exequibilidade do Item 02, relativo à cotação, uma vez que a documentação apresentada evidencia a adoção de valor inferior ao tecnicamente devido, não restando comprovado o desconto unitário aplicado.

7.2 **Item 04:** A licitante apresentou resposta à diligência com justificativa técnica para o desconto global superior a 25%. Contudo, a documentação apresentada não comprovou o desconto unitário vinculado aos parâmetros técnicos do Item 02, uma vez que foi adotado valor inferior ao tecnicamente devido para a cotação analisada, sem demonstração da viabilidade econômico-financeira.

7.3 Como o valor global resulta diretamente dos valores unitários que o compõem, a ausência de comprovação do desconto unitário impede a validação do desconto global apresentado. Assim, não restou comprovada a exequibilidade do desconto global superior a 25%, em desconformidade com a Portaria nº 121/2025.

7.4 **Item 05:** Após a diligência instaurada, verificou-se que a licitante não promoveu a correção da unidade de medida do material Emulsão Asfáltica RC-1C com Polímero na respectiva composição, a qual permanece divergente daquela usualmente adotada nos referenciais técnicos da Administração.

8 No grupo **Orçamento Analítico nos produtos da Curva A e B:**

8.1 **Item 06:** Em atendimento à diligência expedida, a licitante apresentou as justificativas técnicas referentes aos descontos superiores a 25% identificados em alguns equipamentos que compõem os serviços da Curva AB, conforme solicitado. Foram encaminhados os documentos comprobatórios necessários, demonstrando a exequibilidade dos valores ofertados.

8.1.1 Adicionalmente, a licitante apresentou a memória de cálculo das parcelas de custo, incluindo agora a discriminação explícita e individualizada dos valores correspondentes à depreciação e ao custo de oportunidade do capital, conforme requerido. A apresentação desses componentes atende à necessidade de transparência e rastreabilidade da composição dos custos, possibilitando a adequada verificação dos parâmetros utilizados.

9 **À vista do exposto, conclui-se que, em razão da inexecuibilidade constatada no Item 02, decorrente da incompatibilidade entre o preço ajustado e o preço originalmente ofertado, nos termos do art. 3º, inciso III, da Portaria nº 121/2025, restou comprometida a comprovação do desconto unitário aplicado. Tal circunstância repercute diretamente na comprovação da exequibilidade do desconto global ofertado de 31,80%, uma vez que o valor global resulta da composição dos valores unitários que o integram. Assim, não ficou demonstrada a exequibilidade da proposta apresentada, em desconformidade com os critérios técnicos e normativos vigentes.**

10 Com base na análise realizada, esta Diretoria decide pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa RS ENGENHARIA LTDA.

Licitante	Valor GOINFRA	Valor Licitante	Desc onto	Resultado	Motivo
RS ENGENHARIA LTDA	R\$ 2.492.533,90	R\$ 1.699.908,12	31,80%	DESCCLASSIFICADA	Incompatibilidades com os padrões exigidos e indícios de inexecuibilidade da proposta.

11
12 À Gerência de Licitação para prosseguimento.

REGINALDO ROSA DA PAIXÃO

Diretor de Obras Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROSA DA PAIXAO, Diretor**, em 16/12/2025, às 13:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **83882948** e o código CRC **01906F2F**.



Referência: Processo nº 202500036015720



SEI 83882948